



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS



Vereador Folha

PROJETO DE LEI Nº 60, DE 1 DE ABRIL DE 2024.

DETERMINA QUE 5% DAS VAGAS DAS EMPRESAS TERCEIRIZADAS QUE PRESTAM SERVIÇOS PARA A PREFEITURA, SEJAM DESTINADAS A PESSOAS BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, EM SITUAÇÃO DE RUA.

Art. 1º Fica estabelecido que 5% das vagas disponibilizadas pelas empresas terceirizadas que prestam serviços para a Prefeitura Municipal de Palmas serão destinadas a pessoas beneficiárias do Programa Bolsa Família, pessoas em situação de rua.

Art. 2º Não será exigida escolaridade mínima nem experiência prévia para a contratação das pessoas mencionadas no Artigo 1º deste projeto.

Art. 3º Os contratados nos termos do Artigo 1º terão um prazo de seis meses para iniciar seus estudos, com apoio e incentivo da empresa contratante e da Prefeitura Municipal.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e à Secretaria Municipal de Educação de Palmas promoverem a integração e acompanhamento desses contratados, visando garantir seu acesso e permanência na educação formal.

Art. 5º A não observância deste disposto acarretará penalidades à empresa terceirizada, que poderá ser multada e ter sua participação em futuros processos de licitação comprometida.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Folha
Vereador de Palmas



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS



Vereador Folha